



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI 038

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE  
INFANTIL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil que ocorrerá na semana do dia 12 de outubro.

Parágrafo Único - A data referida no caput passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

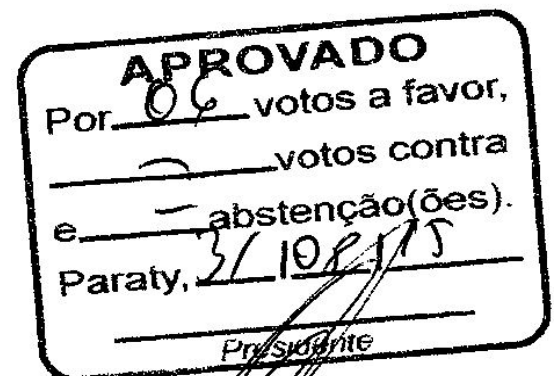
Art. 2º A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil terá por objetivo conscientizar a população de Paraty, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal elaborar a programação para o evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2015

  
Deilimar Barros da Silva  
Vereador-Autor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA:

O Referido projeto tem o objetivo de alertar a população sobre os graves problemas causados pela obesidade infantil. A obesidade infantil é, segundo a Organização Mundial de Saúde, um dos problemas de saúde pública mais graves do século XXI, sobretudo nos chamados países em desenvolvimento. Em 2010, havia 42 milhões de crianças com sobrepeso em todo o mundo, das quais 35 milhões viviam em países em desenvolvimento. A adoção de medidas preventivas deve ser compromisso de toda a Sociedade e governantes.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.

  
Deilimar Barros da Silva  
Vereador-Autor

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
2 votos contra  
e 2 abstenção(ões).  
Paraty, 31/06/15  
Presidente